

Audiência Pública - Senado Federal

Compartilhamento de Infraestrutura

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Conexis Brasil Digital

Conexis Brasil Digital, maio de 2025

Visão Conexis sobre Compartilhamento de Infraestrutura

1. Defender um modelo que preserve a segurança jurídica para as empresas, bem como para os usuários.

→ *A possível insegurança jurídica e regulatória em relação ao compartilhamento de infraestrutura dificulta o desenvolvimento de negócios.*

2. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as empresas do setor elétrico e as de telecomunicações.

→ *Lembrar que os postes são “essential facilities”.*

→ *Múltiplos usos.*

→ *Custos e preços devem respeitar a esta lógica.*

3. Assegurar a continuidade dos serviços (relaciona com a segurança jurídica) e a ampliação da conectividade de forma ordenada.

Visão Conexis sobre Compartilhamento de Infraestrutura

4. Assegurar a previsibilidade dos negócios para garantir a continuidade dos investimentos.

→ *Novamente a segurança jurídica importa.*

5. NÃO transferir custos para o consumidor/usuário.

→ *Já é trazida a lógica de remuneração pelo custo do serviço (ou custo incremental no poste).*

Elementos Específicos sobre o Compartilhamento de Postes

1. Os postes são uma “essential facilities”; com isso, não deve ser feita a exploração comercial desta infraestrutura.

→ *os postes, como uma infraestrutura compartilhada, não deve ser objeto de lucro, mas de compartilhamento de custos – os custos incrementais.*

2. A regulação de preços deve primar pela recuperação de custos.

3. A regulação deve primar pela NÃO existência de subsídios intersetoriais.

→ *O consumidor de telecomunicações não deve subsidiar os consumidores ou o setor de energia elétrica.*

Elementos Específicos sobre o Compartilhamento de Postes

4. Programa de Regularização dos postes:

→ *TODOS os envolvidos devem participar da reorganização dos postes.*

→ *Deve-se determinar o agente causador da irregularidade → responsabilização econômica e operacional da reorganização.*

→ *Faseamento do reordenamento de postes.*

Observações ao PL nº 3.220, de 2019

“Art. 3º. O compartilhamento de infraestrutura entre os agentes dos setores de telecomunicações, energia elétrica e petróleo deve priorizar a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e o interesse público, (...).”

Observações ao PL nº 3.220, de 2019

- O PL nº 3.220, de 2019, traz uma reflexão importante:

A mais importante é chamar a atenção para a necessidade de regulamentar o compartilhamento de infraestrutura e, dessa forma, reduzir a insegurança jurídica e regulatória

- Alguns pontos iniciais de melhoria do PL podem ser apresentados:
 1. O PL é uma importante iniciativa, mas deve ser direcionado para as questões principiológicas.
 2. As questões que requerem maior grau de detalhamento deveriam ser remetidas para a regulamentação.

Observações ao PL nº 3.220, de 2019

3. O Plano de Ocupação da Infraestrutura não pode ser responsabilidade de tão somente um setor (art. 13).

→ *deve ser uma responsabilidade construída conjuntamente.*

4. A regularização do passivo da infraestrutura não pode ser responsabilidade tão somente das empresas de telecomunicações.

→ *a regularização deveria ser imposta ao agente que deu causa à irregularidade.*

Obrigado!!!

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Diretor de Regulação da Conexis Brasil Digital

fernando.soares@conexis.org.br

www.linkedin.com/in/fernando-antônio-ribeiro-soares-99a9002a

Conexis Brasil Digital, maio de 2025